

Registrada e quiliada, nesta Secretaria aos
vinte dias do mês de fevereiro de 1955.

Alcides Atalla - Contador. Reg. 107 C.R.C.

Lei no 2

Fixa normas tributárias, cria
tascas, aumenta impostos e tascas e contém outras
providências.

A Câmara Municipal de
Sriacema decreta e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Até que seja vota-
do o Código Tributário de Sriacema, prevalece-
rá para a cobrança de impostos e tascas, neste
município, a tabela anexa, que faz parte inte-
grante desta lei.

Art. 2º - As dívidas suscitadas
serão resolvidas pela legislação municipal, estadual
e Federal, aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Os prazos para a arrec-
dação dos impostos e tascas, exceto as criadas pelos
Artigos 5º e 6º, de jure, dos impostos e tascas, se-
rão os fixados, na tabela a que se refere o
artigo 1º.

Art. 4º - Ficam acrescidas de
20% todos os impostos e tascas, exceto as cria-
das pelos art. 5º e 6º desta lei.

Art. 5º - Fica criada a tasca
de melhoramentos urbanos, cujas tascas incidirão
sobre todos os proprietários de terrenos e prédios ur-
banos, e sobre todos os contribuintes do Imposto
de Indústrias e Negócios Comerciais.

Art. 6º - Fica criada a
tasca para fins educativos, que incidirá

sobre todos os proprietários de terrenos rurais e contribuintes do Imposto s/ Indústrias e Profissões Comerciais, em zona rural. -

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Tabela a que se refere o art. 1º:

Imposto Territorial Urbano - Lote edificado - Cr\$ 4,80 por 1.000 G\$ -; Lotes não edificados Cr\$ 14,40 por 1.000 G\$ -; Pagamento até 31/3 -.

Imposto Predial - 4,80/1.000 G\$; Taxa mínima Cr\$ 4,80, Pagamento até 31/3; -.

Imposto s/ Indústrias e Profissões - Comercial

Será cobrado na Tabela 5, no 4, do Dec. Lei nº 67. - de 20/12/1938.

Pagamento até 30/4.

Impostos de Licenças:

Localização Cr\$ 12,20 anualmente

Instalação Cr\$ 12,20

Construções Cr\$ 14,40

Licenças Diversas Cr\$ 14,40

Carro de Boi Cr\$ 30,80 cada

Desmatadeira 30,80 cada

Veículos Diversos Cr\$ 12,00 cada

Imposto sobre atos da Economia do município ou assuntos de competência Cr\$ 7,20

Taxa Propriedade Cr\$ 2,40/1.000

Pagamento até 30/4

Taxa de Água - Mensalmente Cr\$ 10,00

Jogos e Diversões - 10% s/o total da renda da Diversão. -

Aluguel e Hospedagem - 2% s/o total das despesas de hospedagem.

Taxa para Fins Educativos = 12% s/o total das despesas, deia-se,

12% sobre o total pago de impostos e taxas, referidos no art. 6º., desta Lei

Parcela de Melhoramentos Urbanos - 20% sobre o total dos impostos e taxas referidos no art. 5º. - desta Lei

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Bracema, 20 fevereiro de 1955

a) José Ribeiro de Jesus - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Alcides Queiroz. Subd. Reg. 107 C.R.C.M.J.

Lei nº 3 autoriza a aquisição de imóvel urbano

A Câmara Municipal de Bracema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendere até a importância de Cr\$ 112.750.00, com a aquisição de terrenos e casa de propriedade do sr. José Sinto de Souza, situados nesta cidade, confrontando por todos os lados com ruas públicas, para demolição e construção de praças e jardins.

Art. 2º - A despesa com a presente Lei correrá por conta da verba própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1955.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Bracema, 20 de fevereiro de 1955

a) José Ribeiro de Jesus - Prefeito -

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte dias de fevereiro de mil